

1ª TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022.2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, CNPJ n. 23.846.520/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wellington Gonçalves da Silva.

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinada em 22/08/2022, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios, e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Contagem/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCÍARIO

Excepcionalmente para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023, ora aditada, fica autorizado o labor dos empregados no dia 20 de fevereiro de 2023 (Dia do Comerciário), nos estabelecimentos representados pelo SINCAGEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste dia terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste dia fará jus a uma gratificação de **R\$ 51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial e, uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independentemente da duração da jornada de trabalho, e que não coincida com a folga semanal do empregado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de março de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho neste dia deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste dia, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir o disposto no presente termo aditivo, ficam sujeitas à multa mensal de R\$ 419,14 (quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos) por empregado, revertida em favor dos empregados, enquanto perdurar a infração, independente das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, celebrada entre as entidades ora convenientes em 22/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contagem, 15 de fevereiro de 2023


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE CONTAGEM – SINTRACC
RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
BELO HORIZONTE E CONTAGEM – SINCAGEN
Wellington Gonçalves da Silva